

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 179 de 21 de dezembro de 1995.

ESTABELECE O PADRÃO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PTM),
CONCEDE DESCONTO SOBRE O
IPPU E IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Padrão Tributário Municipal (PTM) será atualizado pelo índice oficial da inflação, ou qualquer outro substituto, estabelecido pelo Governo Federal.

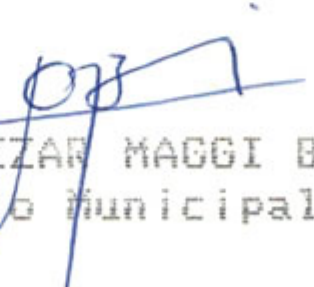
Art. 2º- Os impostos IPPU e IPTU, se pago em parcela única até o dia 31 de janeiro de 1996, sofrerão desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único- Somente gozarão do desconto acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o Município.

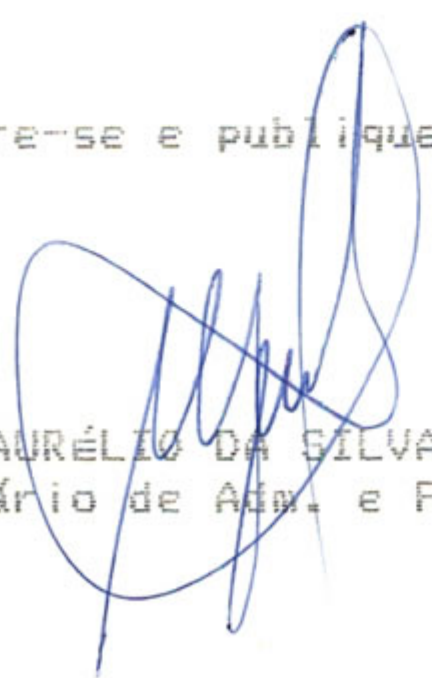
Art. 3º- No exercício de 1996, não haverá incidência das taxas que acompanham o IPPU/IPTU.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 21 de dezembro de 1995.


LUIZ CÉZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças